

- Proposta Conselho Pedagógico 27 de Julho de 2011 – parecer favorável;
- Aprovado no Conselho da Comunidade Educativa de 27 de Julho de 2011.

SECÇÃO 7

REDUÇÃO DA COMPONENTE LECTIVA POR CARGOS

Artigo 80.º

DEFINIÇÃO

1 – Em conformidade com o ponto n.º 2 do artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2006/M, é atribuído à escola um crédito global de horas lectivas semanais para satisfazer a redução lectiva por cargos e para o desenvolvimento de actividades de compensação educativa e de complemento curricular, obtido através da fórmula $C.G.H.=[CF+(NA/3-NTx3)]xK+NAN/10$ NAN/10, explicitada no Despacho n.º 17/2006 da Secretaria Regional da Educação e Cultura, a serem distribuídas do seguinte modo:

- a) Coordenador de Departamento Curricular: 2 horas, sendo obrigatoriamente marcadas no horário do Docente;
- b) Coordenador de Ciclo: ≤ 3 turmas – 3 horas; > 3 turmas – 4 horas, sendo obrigatoriamente marcadas no horário do Docente;
- c) Coordenador do Conselho das Actividades de Enriquecimento Curricular: 2 horas, sendo obrigatoriamente marcadas no horário do Docente;
- d) Delegado de Disciplina: 2 horas, sendo obrigatoriamente marcadas no horário do Docente;
- e) Delegados / Representante de Disciplina com salas específicas (laboratórios): 3 horas, sendo obrigatoriamente marcadas no horário do Docente;
- f) Representante de Disciplina: 1 hora, sendo obrigatoriamente marcada no horário do Docente;
- g) Director de Turma do Ensino Básico: 2 horas, sendo obrigatoriamente marcadas no horário do Docente;
- h) Director de Turma do Ensino Secundário: 3 horas, sendo obrigatoriamente marcadas no horário do Docente, em que uma hora destina-se a reunir semanalmente com os discentes;
- i) Director de Turma do Ensino Secundário dos cursos que têm Formação Cívica no plano curricular : 2 horas, sendo obrigatoriamente marcadas no horário do Docente;
- j) Director do Curso Tecnológico de Informática: 1 hora, sendo obrigatoriamente marcada no horário do Docente;

k) O Coordenador das Tecnologias de Informação e Comunicação: 3 horas, sendo obrigatoriamente marcadas no horário do Docente, no entanto, estas horas não saem do crédito global;

m) Presidente do Conselho da Comunidade Educativa: 2 horas, sendo obrigatoriamente marcadas no horário do Docente;

n) O Coordenador do Desporto Escolar tem direito a uma redução da componente lectiva de 3 blocos (2x90'+1x45') para o exercício das suas funções, sendo um destes blocos marcados no horário docente, estas horas não saem do crédito global;

o) O Coordenador da Actividade Interna tem direito a uma redução da componente lectiva de 2 blocos (2x90') para o exercício das suas funções, sendo um segmento de bloco (1x45') marcado no horário do docente, estas horas não saem do crédito global.

2- Os Directores de Instalações Desportivas têm direito às seguintes reduções da componente lectiva, consoante o tipo de instalações que dirigem, estas horas não saem do crédito global:

a) Instalações com um técnico superior do mapa do pessoal do IDRAM: 3 horas de redução;

b) Instalações sem um técnico superior do mapa do pessoal do IDRAM: 6 horas de redução, sob proposta do estabelecimento de ensino, cabendo a decisão à DRE mediante parecer favorável do IDRAM;

1- As restantes horas do Crédito Global serão atribuídas às actividades de Enriquecimento curricular (20%) e aos apoios educativos (80%).